



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Cópia extraída de fls. / do processo
(PROJETO DE LEI Nº 298/10)
(VEREADORES ARSELINO TATTO – PT E JOSÉ POLICE NETO)

Altera a redação dos arts. 2º, 3º, 4º, inciso VIII e acresce inciso X ao art. 4º da Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de setembro de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º e 4º, inciso VIII, da Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se como Política Municipal de Inclusão Digital ações e políticas públicas que promovam a inclusão social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores e na rede pública de ensino. (NR)

Art. 3º A Política Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários e aos alunos da rede pública municipal de ensino o acesso e capacitação na área de informática, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão paulistano. (NR)

Art. 4º
VIII – articulação sistemática com organizações não governamentais e com os demais órgãos da administração pública e da rede pública de ensino do Município de São Paulo, e inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão digital;” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso X ao art. 4º, da Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 4º
X – implantar projeto de educação tecnológica, com fornecimento de um dispositivo móvel de computação por aluno, uma lousa digital por sala de aula, acesso à internet banda larga e respectiva capacitação de professores, em percentual não inferior



a 10% (dez por cento) ao ano, até o atendimento integral da rede pública de ensino do Município de São Paulo.” (NR)

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de setembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/ars